

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO Nº18/2026
INEXIGIBILIDADE 01/2026

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, ESTADO DO MINAS GERAIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Órgão Público, TORNA PÚBLICO que estará recebendo documentação das empresas interessadas, para participação do **CREDENCIAMENTO Nº01/2026**, que tem por objeto o credenciamento pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de borracharia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias do Município de Olhos D'Água – MG.

A documentação deverá ser enviada por meio eletrônico formato digital para o e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, em arquivo formato PDF, contendo os documentos de habilitação, nos prazos indicados neste Edital, ou, apresentada em meio físico mediante protocolo presencial junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, em dias úteis e durante o horário de expediente

1. LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.1. Setor de Compras e Licitações, endereço: Praça Dona Quita, 90, Centro em Olhos D'Água - MG.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial do Município de Olhos D'Água – MG: <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>

1.2. Os horários mencionados neste Edital de Chamamento referem-se ao horário oficial de Brasília - DF;

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. **Recebimento da documentação:** A documentação exigida neste Edital deverá ser encaminhada em formato digital para o e-mail licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, ou apresentada em meio físico mediante protocolo presencial junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, em dias úteis e durante o horário de expediente. O recebimento da documentação ocorrerá **a partir do dia 18/03/2026 e permanecerá aberto até o término da vigência do presente procedimento**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Os documentos recebidos serão analisados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, sendo divulgado o resultado da habilitação, após julgamento de recursos, se houver.

2.3. Os interessados credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o Termo de credenciamento mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo.

2.4. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados

poderão anexar a documentação exigida para credenciamento.

2.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento deverão ser encaminhados à Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.

2.6. O presente credenciamento não configura procedimento competitivo, não gera direito subjetivo à contratação e permitirá a participação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal 2600/2022.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui OBJETO do presente Edital credenciamento pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de borracharia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias do Município de Olhos D'Água – MG, nos termos deste Edital e Anexos.

4.2. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva, impessoal e transparente, não gerando direito subjetivo à contratação, observados os princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público.

Para a definição do prestador a ser acionado, a Administração adotará, conforme a natureza e a urgência do atendimento, um ou mais dos seguintes critérios, de forma cumulativa ou alternada:

I – sistema de rodízio entre os credenciados aptos, devidamente habilitados e em situação regular;

II – proximidade geográfica do estabelecimento do credenciado em relação ao local da ocorrência ou à unidade requisitante;

III – disponibilidade imediata do credenciado para atendimento da demanda no prazo solicitado pela Administração.

4.2.1-A aplicação dos critérios acima será registrada em ordem de serviço ou documento equivalente, de modo a garantir a rastreabilidade, a publicidade dos atos administrativos e a adequada fiscalização do procedimento.

5. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

5.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) **Prazo de credenciamento:** o período para inscrição de interessados será aberto durante a validade do credenciamento;

b) **Validade do credenciamento:** o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com publicação correspondente.

5.2. PODERÃO PARTICIPAR deste processo de credenciamento:

5.3. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas e devidamente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, e que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste edital de credenciamento.

5.4. O interessado responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, inclusive quando praticado por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR do credenciamento:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. pessoa física e jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4. pessoa física e jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física e jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de borracheiro deverão ser prestados pelos credenciados de forma contínua, eficiente e de acordo com as normas técnicas aplicáveis, abrangendo, entre outros, conserto, substituição e manutenção de pneus, câmaras de ar, rodas e outros componentes relacionados. O credenciado deverá atender às solicitações do órgão ou entidade promotora do credenciamento dentro do prazo estipulado, garantindo qualidade, segurança e observância das normas de trânsito e de saúde ocupacional. É responsabilidade do credenciado fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como manter registro de atendimento e comprovação da execução dos serviços quando solicitado. Eventuais serviços realizados sem autorização prévia ou fora das condições estabelecidas neste edital poderão ser considerados irregulares, sujeitando o credenciado às sanções previstas e conforme as disposições do Termo de Referência.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.1. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnação poderão ser encaminhados à Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico através do email: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio será motivada nos autos.

7.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer através do **email: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas através do site <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>, no prazo estabelecido

no item 7.1.1.

7.1.5. Considerando que o presente Credenciamento permanecerá permanentemente aberto, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas a qualquer tempo por qualquer interessado. Contudo, as impugnações apresentadas após a fase inicial de credenciamento não terão efeito suspensivo, não impedindo a continuidade do procedimento, tampouco a manutenção das habilitações e da prestação dos serviços pelos credenciados já habilitados, até a decisão administrativa definitiva acerca da matéria.

7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2.2. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **três dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.

7.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.3. Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

7.3.1. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do dia posterior à divulgação do resultado preliminar.

7.4. Havendo interposição de recurso, a Agente de Contratação dará publicidade através do site oficial da prefeitura <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/> quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**.

7.4.1. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o email: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.

7.5. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal.

7.6. Havendo recursos, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, submetê-los-á à decisão, em grau final, à autoridade máxima.

7.7. A decisão em grau final de recursos será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação através do site <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>.

8. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. **A revogação** do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.

9.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

9.3. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluído do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, o credenciado poderá solicitar novo credenciamento.

9.4. Será descredenciado o interessado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

9.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões;

9.6. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

9.7. O credenciado será descredenciado ainda nas seguintes hipóteses:

9.7.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

9.7.2. Descumprimento pelo Credenciado de instruções e orientações recebidas da **Secretaria Municipal de Transportes**, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;

9.7.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.8. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;

f) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

9.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Havendo interesse do Contratado no descredenciamento, a mesma fica

obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

9.11. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

9.12. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

10. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto de n. 2.600/2022, conforme abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico,

lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O prestador/fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos

subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

17. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

19. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

19.1. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Olhos D'Água e site oficial, o resultado da análise das documentações recebidas a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão classificados de acordo com a necessidade da Administração Pública;

19.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

19.3. A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da análise das documentações recebidas a condição de habilitação ou inabilitação no site oficial do

município <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/> e publicações no Diário Oficial do Município de Olhos D'Água.

19.4. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

20.2. Sem prejuízo das disposições contidas no presente Edital, na legislação e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

20.3. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.4. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e pela Procuradoria Geral do Município de Olhos D'Água – MG.

20.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

20.6. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.

21. ANEXOS DO EDITAL

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- C) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- D) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- E) ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva - MG, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Olhos D'Água – MG, 04 de Março 2026.

Claudiney Oliveira

Secretário Municipal de Transportes

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de borracharia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias do Município de Olhos D'Água – MG., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Troca ou montagem e desmontagem de pneu de veículo de passeio ou utilitário.	unidade	500,00	R\$ 32,75	R\$ 16.375,00
2	Colagem de pneu com mancão pequeno.	unidade	500,00	R\$ 20,12	R\$ 10.060,00
3	Troca de bico de roda de veículo de passeio ou utilitário.	unidade	50,00	R\$ 20,02	R\$ 1.001,00
4	Vulcanização de pneus de veículos de passeio ou utilitários.	unidade	50,00	R\$ 69,99	R\$ 3.499,50
5	Troca ou montagem e desmontagem de pneu de veículo de carga ou passageiros.	unidade	600,00	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
6	Colagem de pneu com mancão médio.	unidade	500,00	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
7	Troca de bico de roda de veículo de carga ou microônibus ou ônibus.	unidade	50,00	R\$ 25,20	R\$ 1.260,00
8	Vulcanização de pneus de veículos de carga ou microônibus ou ônibus.	unidade	50,00	R\$ 203,50	R\$ 10.175,00
9	Troca ou montagem e desmontagem de pneu de tratores agrícolas e máquinas pesadas.	unidade	1.000,00	R\$ 186,60	R\$ 186.600,00
10	Colagem de pneu com mancão grande.	unidade	500,00	R\$ 52,70	R\$ 26.350,00
11	Troca de bico de roda de tratores agrícolas e máquinas pesadas.	unidade	50,00	R\$ 51,10	R\$ 2.555,00
13	Adicional de atendimento externo por quilometro rodado.	quilometro	5.000,00	R\$ 3,40	R\$ 17.000,00
14	Vulcanização de pneu de tratores agrícolas e máquinas pesadas.	unidade	50,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
	Valor total				R\$ 334.875,50

1.2. O preço a ser pago pelo objeto da contratação é o constante na tabela acima, apurado por meio de pesquisa de preços realizada previamente, refletindo os valores de mercado, e servirá como base para pagamento ao credenciado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da mesma lei.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua detalhará as regras aplicáveis à execução da contratação, incluindo prazos, condições de pagamento, reajustes, fiscalizações e demais obrigações das partes.

1.5. Eventuais reajustes ou revisões de preços somente poderão ocorrer nos termos previstos em lei e no instrumento contratual, observando-se a variação de preços de mercado apurada em pesquisas periódicas e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

1.6. Os serviços de borracheiro deverão ser prestados pelos credenciados de forma contínua, eficiente e de acordo com as normas técnicas aplicáveis, abrangendo, entre outros, conserto, substituição e manutenção de pneus, câmaras de ar, rodas e outros componentes relacionados. O credenciado deverá atender às solicitações do órgão ou entidade promotora do credenciamento dentro do prazo estipulado, garantindo qualidade, segurança e observância das normas de trânsito e de saúde ocupacional. É responsabilidade do credenciado fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como manter registro de atendimento e comprovação da execução dos serviços quando solicitado. Eventuais serviços realizados sem autorização prévia ou fora das condições estabelecidas neste edital poderão ser considerados irregulares, sujeitando o credenciado às sanções previstas e conforme as disposições deste Termo de Referência.

1.7. Justificativa do formato presencial: A realização do presente procedimento na forma presencial encontra-se devidamente justificada nas peculiaridades do objeto a ser contratado, consistente no credenciamento de prestadores de serviços de borracharia, atividade que possui características operacionais e logísticas específicas, diretamente relacionadas à capacidade de atendimento imediato, disponibilidade local e tempo de deslocamento para atendimento de ocorrências envolvendo veículos da frota municipal.

Considerando que tais serviços são demandados, em grande parte, de forma emergencial ou com elevada urgência operacional, especialmente em situações de manutenção corretiva de pneus e rodas de veículos em serviço, torna-se necessário avaliar de forma mais precisa a estrutura operacional dos interessados, sua localização geográfica, capacidade de atendimento e condições de prestação do serviço, fatores que impactam diretamente na eficiência e continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Nesse contexto, a realização do credenciamento na forma presencial permite maior interação entre a Administração e os interessados, possibilitando esclarecimentos imediatos, verificação mais precisa das condições de execução, avaliação da capacidade logística e operacional dos prestadores, bem como maior eficiência na realização de diligências e no saneamento de eventuais inconsistências documentais.

Adicionalmente, a forma presencial contribui para reduzir riscos operacionais decorrentes da participação de empresas sediadas em localidades distantes, cuja eventual dificuldade de deslocamento ou atendimento tempestivo poderia

comprometer a adequada prestação dos serviços, garantindo assim maior segurança administrativa, eficiência na contratação e proteção ao interesse público. Ressalta-se que a adoção da forma presencial encontra respaldo no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a realização de procedimentos presenciais quando devidamente motivados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços de borracharia para atender às demandas da Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias do Município de Olhos D'Água – MG, garantindo rapidez e qualidade na execução dos serviços essenciais à frota e demais necessidades municipais. O credenciamento justifica-se pela celeridade e flexibilidade que proporciona na seleção de prestadores habilitados, permitindo atendimento conforme a demanda real do órgão, observando sempre a economicidade, a eficiência e o equilíbrio entre preço e qualidade. A contratação será realizada em conformidade com os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à pesquisa de preços, à transparência, à competitividade e à formalização adequada do instrumento contratual.

2.2. A contratação será feita com fundamento no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação visa à prestação de serviços de borracharia para a frota da Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias do Município de Olhos D'Água – MG, de forma contínua e organizada, garantindo atendimento completo às necessidades operacionais do órgão.

O ciclo de vida do objeto abrange desde a identificação da necessidade de manutenção ou substituição de pneus, câmaras de ar, rodas e outros componentes relacionados, até a execução dos serviços de reparo, substituição, calibragem e inspeção periódica, garantindo a durabilidade e segurança dos equipamentos e veículos municipais.

Os serviços deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- a) Conserto e manutenção de pneus, câmaras de ar e rodas;
- b) Substituição de pneus, válvulas e demais componentes relacionados;
- c) Execução dos serviços com qualidade, segurança e observância às normas técnicas aplicáveis;
- d) Disponibilidade de atendimento emergencial, quando necessário;
- e) Registro detalhado de cada serviço prestado, incluindo data, veículo, serviço realizado e materiais utilizados;

- f) Utilização de materiais e equipamentos adequados, garantindo o cumprimento das normas de trânsito e de segurança do trabalho.

A solução contratada deverá assegurar eficiência, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços, observando padrões técnicos e legais, bem como mantendo a frota municipal em condições operacionais adequadas durante todo o período de vigência do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação deverá observar práticas sustentáveis em todas as etapas da prestação dos serviços, buscando minimizar impactos ambientais e promover o uso eficiente de recursos. Entre as medidas a serem adotadas, destacam-se: Destinação adequada de pneus, câmaras de ar e materiais descartados, observando normas ambientais e legislação vigente; Redução de desperdícios de materiais e insumos durante a execução dos serviços; Utilização de técnicas e equipamentos que priorizem a segurança e a preservação ambiental; Promoção da reciclagem ou reaproveitamento de materiais sempre que possível; Conformidade com as normas ambientais municipais, estaduais e federais aplicáveis à atividade de borracharia. O cumprimento dos requisitos de sustentabilidade será avaliado na execução dos serviços e poderá ser considerado para eventual prorrogação do contrato ou credenciamento, bem como para fins de responsabilização do prestador em caso de descumprimento.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados mediante recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor de compras do município de Olhos D'Água, através da solicitação feita pela secretaria demandante.

5.2. Os serviços de borracheiro deverão ser prestados pelos credenciados de forma contínua, eficiente e de acordo com as normas técnicas aplicáveis, abrangendo, entre outros, conserto, substituição e manutenção de pneus, câmaras de ar, rodas e outros componentes relacionados.

5.3. O credenciado deverá atender às solicitações do órgão ou entidade promotora do credenciamento dentro do prazo estipulado, garantindo qualidade, segurança e observância das normas de trânsito e de saúde ocupacional.

5.4. É responsabilidade do credenciado fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como manter registro de atendimento e comprovação da execução dos serviços quando solicitado.

5.5. Eventuais serviços realizados sem autorização prévia ou fora das condições estabelecidas neste edital poderão ser considerados irregulares, sujeitando o credenciado às sanções previstas e conforme as disposições deste Termo de Referência.

5.6. A supervisão será feita por um coordenador ou responsável técnico designado, que acompanhará a qualidade, o cumprimento das exigências contratuais e a eficiência da execução, promovendo ajustes imediatos quando necessários.

5.7. O processo de prestação de serviços incluirá flexibilidade para ajustes de quantidade, prazo e atendimento a demandas emergenciais, de modo a atender às necessidades reais do município.

5.8. Serão observadas práticas de segurança, padronização de procedimentos, rastreabilidade das atividades e registro de todas as intervenções, assegurando transparência e controle administrativo. Essa metodologia garante a continuidade dos serviços essenciais, preserva o patrimônio público, otimiza recursos e proporciona a melhor relação custo-benefício para a administração municipal.

5.9. A aprovação dos serviços licitados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

5.10. O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

5.11. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal de Contratos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1. o prazo de validade;
- 7.4.2. a data da emissão;
- 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.4.5. o valor a pagar; e
- 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á mediante **credenciamento**, de forma contínua, sendo admitida a habilitação de todas as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciamento não terá caráter competitivo, razão pela qual não haverá classificação entre os fornecedores, sendo todos considerados igualmente aptos após a verificação da documentação exigida.

8.3. O fornecimento e/ou a execução dos serviços ocorrerão mediante **rodízio entre os credenciados**, garantindo-se o tratamento isonômico e a distribuição equitativa da demanda, de acordo com a ordem de chamada estabelecida pela Administração.

8.4. O rodízio será aplicado de forma sucessiva, obedecendo rigorosamente à lista dos fornecedores credenciados, retornando ao primeiro da ordem após o atendimento do último, salvo nos casos de:

- a) recusa justificada do fornecedor em atender ao chamado;
- b) impossibilidade técnica ou operacional devidamente comprovada;
- c) situações de urgência ou emergência que demandem contratação imediata, hipótese em que será acionado o fornecedor disponível e com condições de atendimento imediato.

8.5. A manutenção do credenciamento estará condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas, podendo o fornecedor ser suspenso temporariamente do rodízio em caso de inexecução parcial, falha na prestação do serviço, ou descumprimento das condições contratuais.

8.6. A qualquer tempo, novos fornecedores poderão solicitar credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, sendo incluídos no rodízio a partir da homologação de sua habilitação.

8.7. O fornecimento dos serviços será realizado conforme a necessidade do Município, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, observando-se rigorosamente as especificações técnicas e as condições descritas no presente Edital.

8.8. O setor de licitações e contratos enviará a lista de credenciados sempre que for atualizada.

Forma de fornecimento

8.9. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

8.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.16. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

PESSOA JURÍDICA

Habilitação jurídica

8.21. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.22. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.28. Documento de Identidade.

Habilitação fiscal e trabalhista

8.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.30. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.36. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica:

8.37. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior e satisfatória de serviços com características compatíveis ou similares aos do presente procedimento. (Base: Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021.

Documentação Complementar

8.38. Declaração Unificada – Anexo III.

PESSOA FÍSICA

Habilitação jurídica

8.40. Documento de Identidade.

Habilitação fiscal e trabalhista

8.41. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

Habilitação fiscal e trabalhista

8.42. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.43. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.44. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.45. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do foro do domicílio do licitante, comprovando que não responde a processo de insolvência civil.

Qualificação Técnica:

8.46. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou documento equivalente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior e satisfatória de serviços com características compatíveis ou similares aos do presente procedimento. (Base: Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021.)

Documentação Complementar

8.47. Declaração Unificada – Anexo III.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo definido unitário da contratação é de R\$ 334.875,50 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.001.001.04.122.0002.2008	33903900	Ficha 047
03.001.001.04.122.0002.2013	33903900	Ficha 087
03.001.001.04.122.0002.2013	33903900	Ficha 088
03.001.001.04.122.0002.2013	33933900	Ficha 091
06.001.001.10.122.0013.2036	33903900	Ficha 0211
06.002.001.10.301.0010.2039	33903900	Ficha 239
06.002.001.10.301.0010.2039	33903900	Ficha 240
06.002.001.10.301.0010.2039	33903900	Ficha 241
06.003.001.10.304.0012.2047	33903900	Ficha 0351
06.003.001.10.304.0012.2047	33903900	Ficha 0352
06.004.00110.305.0012.2048	33903900	Ficha 0367
06.004.00110.305.0012.2048	33903900	Ficha 0368
06.004.00110.305.0012.2048	33903900	Ficha 0369
07.001.001.12.122.0015.2054	33903900	Ficha 0417
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900	Ficha 0452
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900	Ficha 0453
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900	Ficha 0454
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900	Ficha 0455
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900	Ficha 0456
08.002.001.08.122.0004.2072	33903900	Ficha 0574
08.002.006.14.243.0029.2088	33903900	Ficha 0687
09.001.001.04.122.0020.2091	33903900	Ficha 0704
10.001.001.18.122.0025.2100	33903900	Ficha 0745
10.001.001.18.122.0025.2100	33903900	Ficha 0746

11.001.001.26.122.0002.2103 33903900 Ficha 761
12.001.001.15.122.0002.2106 33903900 Ficha 782
12.001.001.15.122.0002.2106 33903900 Ficha 783
13.001.001.27.812.0028.2119 33903900 Ficha 0877
14.001.001.20.122.0026.2120 33903900 Ficha 0891
14.001.001.20.606.0026.2124 33903900 Ficha 0905

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olhos D água, de 13 de fevereiro de 2026.

Claudiney Oliveira

Secretário Municipal de Transporte

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(a) interessado(a) abaixo qualificado(a) requer sua inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº _____, divulgado pela Secretaria Municipal de Transportes de Olhos D'Água – MG, objetivando seu credenciamento para prestação de serviços de borracharia, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias do Município de Olhos D'Água – MG.

O requerente declara que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____/_____, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições e as normas legais aplicáveis.

Dados do Requerente:

Pessoa Física: (Preencher no caso de Pessoa Física)

- Nome completo: _____
- RG: _____
- CPF: _____

Pessoa Jurídica: (Preencher no caso de Pessoa Jurídica)

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Nome do Representante Legal: _____
- RG/CPF do Representante: _____

Endereço:

CEP: _____

Cidade / Estado: _____ / _____

Cidade-UF, ____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do Requerente

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Olhos D'Água:

Eu, _____ (representante legal ou titular, devidamente qualificado), **da pessoa física ou da empresa** _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que::

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 20____.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: _____

(assinatura e carimbo)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu responsável legal -----, portador do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, em especial do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Todos os trabalhadores que vierem a executar os serviços contratados junto ao Município estarão devidamente capacitados e treinados, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, mas não se limitando às seguintes:
 - a) NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - b) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c) NR-18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
 - d) NR-35 – Trabalho em Altura.
2. Compromete-se a fornecer, repor e fiscalizar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços.
3. Declara possuir responsável técnico legalmente habilitado, que acompanhará a execução dos serviços e garantirá o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
4. Reconhece que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, trabalhistas e criminais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: _____

(assinatura e carimbo)

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Olhos D'Água/MG, por intermédio da _____, e o(a) credenciado(a) _____.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, neste ato representado por seu(ua) _____ (cargo e nome), doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) _____, (pessoa física ou jurídica), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº ____/____ e no Processo Administrativo nº ____/____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços _____, conforme especificações, condições e valores definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento não gera direito à contratação exclusiva, tampouco garantia mínima de demanda, ficando os serviços condicionados às necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo previsto no 06 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, respeitando-se os critérios de distribuição definidos no Edital de Credenciamento.

3.2. A execução deverá observar rigorosamente as condições técnicas, prazos, locais e demais exigências previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Os valores dos serviços são aqueles constantes da tabela de preços aprovada no Edital de Credenciamento.

4.2. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, atestados pela fiscalização do contrato, nos prazos definidos no Termo de Referência.

4.3. Os valores são estimativos, inexistindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

5.2. Após esse período, poderão ser reajustados conforme índice oficial previsto no Edital, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Fiscalizar a execução dos serviços;

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos;

6.3 – Aplicar as sanções previstas em lei, quando cabíveis;

6.4 – Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 – Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;
7.2 – Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

7.3 – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.4 – Utilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados;

7.5 – Permitir a fiscalização da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o Credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por solicitação do Credenciado, mediante comunicação prévia, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, indicadas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olhos D'Água/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal do Credenciante

Representante Legal do Credenciado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLHOS
D'ÁGUA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O Município de Olhos D'Água/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Dona Quita, nº. 90, Centro, Cidade de Olhos D'Água/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº xxx mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de borracharia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias do Município de Olhos D'Água nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Troca ou montagem e desmontagem de pneu de veículo de passeio ou utilitário.	unidade	500,00	R\$ 32,75	R\$ 16.375,00
2	Colagem de pneu com manchão pequeno.	unidade	500,00	R\$ 20,12	R\$ 10.060,00
3	Troca de bico de roda de veículo de passeio ou utilitário.	unidade	50,00	R\$ 20,02	R\$ 1.001,00
4	Vulcanização de pneus de veículos de passeio ou utilitários.	unidade	50,00	R\$ 69,99	R\$ 3.499,50
5	Troca ou montagem e desmontagem de pneu de veículo de carga ou passageiros.	unidade	600,00	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
6	Colagem de pneu com	unidade	500,00	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00

	manchão médio.				
7	Troca de bico de roda de veículo de carga ou microônibus ou ônibus.	unidade	50,00	R\$ 25,20	R\$ 1.260,00
8	Vulcanização de pneus de veículos de carga ou microônibus ou ônibus.	unidade	50,00	R\$ 203,50	R\$ 10.175,00
9	Troca ou montagem e desmontagem de pneu de tratores agrícolas e máquinas pesadas.	unidade	1.000,00	R\$ 186,60	R\$ 186.600,00
10	Colagem de pneu com manchão grande.	unidade	500,00	R\$ 52,70	R\$ 26.350,00
11	Troca de bico de roda de tratores agrícolas e máquinas pesadas.	unidade	50,00	R\$ 51,10	R\$ 2.555,00
13	Adicional de atendimento externo por quilometro rodado.	quilometro	5.000,00	R\$ 3,40	R\$ 17.000,00
14	Vulcanização de pneu de tratores agrícolas e máquinas pesadas.	unidade	50,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
	Valor total				R\$ 334.875,50

1.3. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciamentos não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Assegurar que os serviços sejam prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços de borracharia de acordo com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência, observando as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade.
- 9.2. Disponibilizar mão de obra capacitada e compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.
- 9.3. Fornecer todos os insumos, ferramentas, equipamentos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços.

9.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação.

9.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.6. Atender às solicitações da Administração de forma regular, observando os critérios de distribuição da demanda definidos no edital, sem que disso decorra direito à exclusividade ou garantia mínima de contratação.

9.7. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

9.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados relacionados à execução dos serviços.

9.10. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.001.001.04.122.0002.2008	33903900 Ficha 047
03.001.001.04.122.0002.2013	33903900 Ficha 087
03.001.001.04.122.0002.2013	33903900 Ficha 088
03.001.001.04.122.0002.2013	33933900 Ficha 091
06.001.001.10.122.0013.2036	33903900 Ficha 0211
06.002.001.10.301.0010.2039	33903900 Ficha 239
06.002.001.10.301.0010.2039	33903900 Ficha 240
06.002.001.10.301.0010.2039	33903900 Ficha 241
06.003.001.10.304.0012.2047	33903900 Ficha 0351
06.003.001.10.304.0012.2047	33903900 Ficha 0352
06.004.00110.305.0012.2048	33903900 Ficha 0367
06.004.00110.305.0012.2048	33903900 Ficha 0368
06.004.00110.305.0012.2048	33903900 Ficha 0369
07.001.001.12.122.0015.2054	33903900 Ficha 0417
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900 Ficha 0452
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900 Ficha 0453
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900 Ficha 0454
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900 Ficha 0455
07.001.002.12.361.0016.2059	33903900 Ficha 0456
08.002.001.08.122.0004.2072	33903900 Ficha 0574
08.002.006.14.243.0029.2088	33903900 Ficha 0687
09.001.001.04.122.0020.2091	33903900 Ficha 0704
10.001.001.18.122.0025.2100	33903900 Ficha 0745
10.001.001.18.122.0025.2100	33903900 Ficha 0746

11.001.001.26.122.0002.2103 33903900 Ficha 761
12.001.001.15.122.0002.2106 33903900 Ficha 782
12.001.001.15.122.0002.2106 33903900 Ficha 783
13.001.001.27.812.0028.2119 33903900 Ficha 0877
14.001.001.20.122.0026.2120 33903900 Ficha 0891
14.001.001.20.606.0026.2124 33903900 Ficha 0905

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiuva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, _____ de 20____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-